



Ilustríssimo Senhor
Aquiles Pires

Digníssimo Presidente de Câmara Municipal de Vereadores

ANTE PROJETO DE LEI Nº /2022

Dispõe sobre a remissão de créditos não tributários constituídos por multas decorrentes de infrações às disposições dos atos normativos (COVID-19) que especifica.

Art. 1º - Ficam remidos integralmente os créditos não tributários constituídos por multas decorrentes de infrações às disposições dos seguintes atos normativos:

- I – Decreto nº 9.010/2020, de 17 de março de 2020
- II – Decreto nº 9.013/2020, de 20 de março de 2020
- III – Decreto nº 9.017/2020, de 17 de março de 2020
- IV – Decreto nº 9.018/2020, de 31 de março de 2020
- V – Decreto nº 9.024/2020, de 02 de abril de 2020
- VI – Decreto nº 9.033/2020, de 17 de abril de 2020
- VII – Decreto nº 9.034/2020, de 17 de abril de 2020
- VIII – Decreto nº 9.061/2020, de 21 de maio de 2020
- IX – Decreto nº 9.068/2020, de 01 de junho de 2020
- X – Decreto nº 9.086/2020, de 17 de junho de 2020
- XI – Decreto nº 9.087/2020, de 19 de junho de 2020
- XII – Decreto nº 9.094/2020, de 22 de junho de 2020
- XIII – Decreto nº 9.102/2020, de 07 de julho de 2020
- XIV – Decreto nº 9.113/2020, de 17 de julho de 2020
- XV – Decreto nº 9.130/2020, de 05 de agosto de 2020

XVI – Decreto nº 9.133/2020, de 08 de agosto de 2020
XVII – Decreto nº 9.139/2020, de 13 de agosto de 2020
XVIII – Decreto nº 9.149/2020, de 17 de agosto de 2020
XIX – Decreto nº 9.157/2020, de 22 de agosto de 2020
XX – Decreto nº 9.169/2020, de 31 de agosto de 2020
XXI – Decreto nº 9.179/2020, de 15 de setembro de 2020
XXII – Decreto nº 9.200/2020, de 28 de setembro de 2020
XXIII – Decreto nº 9.216/2020, de 09 de outubro de 2020
XXIV – Decreto nº 9.261/2020, de 23 de novembro de 2020
XXV – Decreto nº 9.281/2020, de 11 de dezembro de 2020
XXVI – Decreto nº 9.311/2021, de 05 de janeiro de 2021
XXVII – Decreto nº 9.312/2021, de 06 de janeiro de 2021
XXVIII – Decreto nº 9.318/2021, de 07 de janeiro de 2021
XXIX – Decreto nº 9.320/2021, de 11 de janeiro de 2021
XXX – Decreto nº 9.326/2021, de 19 de janeiro de 2021
XXXI – Decreto nº 9.336/2021, de 25 de janeiro de 2021
XXXII – Decreto nº 9.348/2021, de 01 de fevereiro de 2021
XXXIII – Decreto nº 9.362/2021, de 09 de fevereiro de 2021
XXXIV – Decreto nº 9.379/2021, de 22 de fevereiro de 2021
XXXV – Decreto nº 9.456/2021, de 10 de abril de 2021
XXXVI – Decreto nº 9.461/2021, de 13 de abril de 2021
XXXVII – Decreto nº 9.469/2021, de 23 de abril de 2021
XXXVIII – Decreto nº 9.499/2021, de 18 de maio de 2021
XXXIX – Decreto nº 9.525/2021, de 16 de junho de 2021
XL – Decreto nº 9.565/2021, de 09 de agosto de 2021
XLI – Decreto nº 9.582/2021, de 17 de agosto de 2021
XLII – Decreto nº 9.635/2021, de 15 de setembro de 2021
XLIII – Decreto nº 9.639/2021, de 16 de setembro de 2021

- XLIV – Decreto nº 9.657/2021, de 06 de outubro de 2021
- XLV – Decreto nº 9.681/2021, de 29 de outubro de 2021
- XLVI – Decreto nº 9.687/2021, de 05 de novembro de 2021
- XLVII – Decreto nº 9.751/2022, de 06 de janeiro de 2022
- XLVIII - Decreto nº 9.754/2022, de 20 de janeiro de 2022
- XLIX – Decreto nº 9.789/2022, de 21 de fevereiro de 2022
- L – Decreto nº 9.802/2022, de 04 de março de 2022
- LI – Decreto nº 9.804/2022, de 07 de março de 2022
- LII – Decreto nº 9.853/2022, de 11 de abril de 2022
- LIII – Decreto nº 9.891/2022, de 11 de maio de 2022
- LIV – Decreto nº 10.110/2022, de 23 de setembro de 2022

§ 1º - A remissão prevista nesta Lei será concedida de ofício e aplica-se também às infrações com recurso administrativo em andamento, ainda que não lançadas.

§ 2º - Ficam excluídas da remissão prevista nesta Lei as multas aplicadas nas seguintes situações:

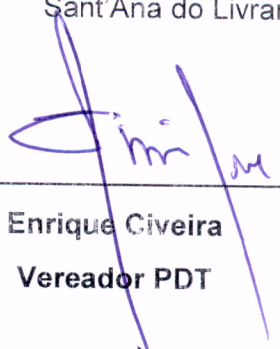
I – de realização de eventos que geraram aglomeração de pessoas, descritas em auto de infração; e

II – de reincidência, independentemente da capitulação prevista no auto de infração.

Art. 2º - Fica vedada a restituição de importâncias já recolhidas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sant'Ana do Livramento, 12 de Dezembro de 2022.



Enrique Cliveira
Vereador PDT

JUSTIFICATIVA

Encaminho a esta Casa Legislativa Municipal o presente Ante Projeto de Lei, que visa a remissão dos créditos não tributários constituídos por multas decorrentes de infração aos Decretos Municipais editados em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19), com o objetivo essencial de fomentar e reestruturar a economia no âmbito Municipal.

Como é notório e sabido por todos, o ano de 2020 foi marcado pela situação de caráter emergencial no âmbito da saúde, que assolou e ainda afeta o País de diversas formas, principalmente nas esferas econômica e sociais, em razão das diversas sanções causadas pela pandemia e o "estado de quarentena" sancionado pelo Poder Público. Com inúmeros estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços tendo suas operações paradas ou sofrendo por inúmeras sanções e adequações para seu retorno à atividade, fica evidenciado o impacto na renda da população operante.

Entende-se como legítima e necessária a imposição de multas quando descumpridas as determinações estatais, em razão da Covid-19, entretanto, também deve ser levado em conta o impacto financeiro causado pela mesma, com a crise financeira que assola grande parte da população. Os impactos causados pela pandemia são evidentes a todos e cabe ao Legislativo Municipal tentar mitigar os reflexos negativos na economia do Município.

Acerca da previsão de concessão de remissão integral dos créditos não tributários, oriundos de multas por infração às disposições contidas nos decretos municipais que estabeleceram medidas para o enfrentamento da Covid-19 no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento, cabe mostrar que a validade da renúncia fiscal está condicionada à observância do art. 5º da Constituição Federal, o qual prevê a observância do princípio da isonomia.

A partir disto, cabe destacar que a matéria tratada no presente Ante Projeto de Lei está inserida no rol dos assuntos de competência concorrente dos entes que compõem a federação. Assim, dispõe o artigo 24, da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II – orçamento;

III – juntas comerciais;

IV – custas dos serviços forenses;

V – produção e consumo;

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

X – criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

XI – procedimentos em matéria processual;

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIII – assistência jurídica e defensoria pública;

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência; e

XV – proteção à infância e à juventude;

XVI – organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário. (grifo nosso)

Nos moldes do parágrafo primeiro supracitado, caberá à União editar normas gerais sobre o assunto versado neste Ante Projeto de Lei e, aos Estados, implementá-las com o intento de adaptá-las à realidade local ou regional, sem o prejuízo da possibilidade de legislar de forma plena sobre tais matérias, na hipótese de não existir Lei Federal sobre as normas gerais.

Não obstante do que já fora citado, o artigo 30 da Constituição Federal dispõe:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; (grifo nosso)

A partir disso, a própria Carta Magna dispõe que compete ao Município legislar sobre matéria de assunto de interesse local, como também sobre a instituição e arrecadação de tributos de sua competência.

Com o amparo legal e constitucional para a propositura deste Ante Projeto de Lei, possibilitando assim a regularização de créditos tributários ou não tributários. Como esta Proposição versa a despeito da remissão, que, de acordo com o Código Tributário Nacional, é uma forma de extinção do crédito tributário, confere-se:

Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

- I – o pagamento;**
- II – a compensação;**
- III – a transação;**
- IV – remissão;**
- V – a prescrição e a decadência;**
- VI – a conversão de depósito em renda;**
- VII – o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo 150 e seus §§ 1º e 4º;**
- VIII – a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do artigo 164;**
- IX – a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;**
- X – a decisão judicial passada em julgado; e**
- XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei. (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001) (Vide Lei nº 13.259, de 2016)**

Parágrafo único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos artigos 144 e 149. (grifo nosso)

Como o entendimento da norma federal indicada não é clara à despeito de uma definição formal do conceito de remissão, coube à doutrina a responsabilidade de defini-la. A partir disso, o doutrinador Paulo de Barros Carvalho dispõe que remissão, do verbo remitir, consiste no “perdão, indulgência, indulto, diferente de remição, do verbo remir, e que significa resgate”. Se trata assim, de uma forma de extinguir a obrigação tributária quando prevista em lei. Segundo o disposto no art. 150, § 6º, da Constituição Federal, medidas que tenham como escopo a renúncia fiscal devem ser objeto de lei específica quando em acordo com o princípio da legalidade tributária. Conforme dispõe:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g. (grifo nosso)

No que tange à instituição de remissão no âmbito municipal, depende de Lei exclusiva a ser aprovada por maioria dentro da Câmara Municipal. O art. 115 da Lei Orgânica do Município de Santana do Livramento, dispõe:

Art. 115. A concessão de anistia, remissão, isenção, benefícios e incentivos fiscais, que envolva matéria tributária ou dilatação de prazos de pagamento de tributos, só pode ser feita com a autorização da câmara Municipal.

Da mesma forma que a Lei Orgânica do Município de Santana do Livramento, e em comum acordo com a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional, em seu art. 172, também autoriza a concessão de remissão de crédito tributário quando aprovado por lei específica. Assim deliberou o art. 172 do CTN:

Art. 172. A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso; e

V - a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante. (grifo nosso)

Cumpra salientar também que, em matéria tributária, a competência legislativa é concorrente entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo. Sendo assim, tal Ante Projeto de Lei não é inconstitucional, pois não invade matéria de competência privativa do Poder Executivo.

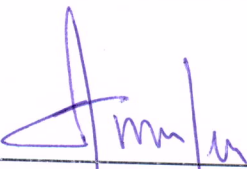
No que tange a essa tese, o Supremo Tribunal Federal (STF) não se opõe ao entendimento de que não há inconstitucionalidade por vício de iniciativa, pois a norma não estaria versando sobre matéria orçamentária. A partir disto, vejamos o posicionamento do STF:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS DE DECISÃO MONOCRÁTICA. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO LEGISLATIVO. NORMAS SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO. INICIATIVA CONCORRENTE ENTRE O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E OS MEMBROS DO LEGISLATIVO. POSSIBILIDADE DE LEI QUE VERSE SOBRE O TEMA REPERCUTIR NO ORÇAMENTO DO ENTE FEDERADO. IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE DEFINIÇÃO DOS LEGITIMADOS PARA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO. AGRAVO IMPROVIDO. I – A iniciativa de leis que versem sobre matéria tributária é concorrente entre o chefe do poder executivo e os membros do legislativo. II – A circunstância de as leis que versem sobre matéria tributária poderem repercutir no orçamento do ente federado não conduz à conclusão de que sua iniciativa é privativa do chefe do executivo. III – Agravo Regimental improvido (STF, ED-RE 590.697-MG, 2ª Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 23-08-2011, v.u., DJe 06-09-2011). (grifo nosso)

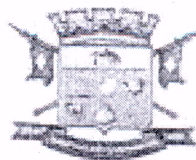
Por fim, cumpre destacar que as multas decorrentes do advento da pandemia da Covid-19 não são créditos tributários, não necessitando ser realizado cálculo de renúncia de receita, de acordo com os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 14. Por se tratarem de multas de caráter punitivo, não constituem tributos.

Por tudo que já fora exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos nobres pares na sua aprovação, eis que, já fora comprovada a inexistência de qualquer óbice legal ou constitucional ao seu teor, sendo ainda o tema de extrema relevância local.

Sant'Ana do Livramento, 12 de Dezembro de 2022.



Enrique Civeira
Vereador PDT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.010, DE 17 DE MARÇO 2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal 12.608/2012;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

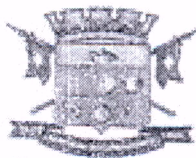
CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a participação de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens intermunicipais, interestaduais e internacionais, com exceção dos servidores e empregados públicos da Secretaria de Saúde do Município.

Parágrafo único. Eventuais exceções à regra de que trata o "caput" deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pela Prefeita Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.013, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

***DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE
PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,
EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE
PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À
PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19).***

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 10, inciso I, art. 102, Inciso IV, XIX, da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal 12.608/2012;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

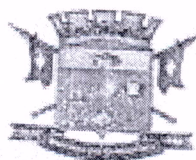
CONSIDERANDO o Decreto de Calamidade Pública exarado pelo Governo Federal e decreto de Calamidade Pública do Governo Estadual (Decreto nº 55.128 de 19/03/2020);

CONSIDERANDO a necessidade de complementar o Decreto Municipal nº 9.010.de 17/03/202;

CONSIDERANDO que o município apresenta 9.360 idosos, o que representa 11,35% da população santanense (IBGE/2010) e, portanto, população de risco;

CONSIDERANDO a insuficiência de condições estruturais, físicas, de materiais e insumos para atender uma possível demanda decorrente da pandemia provocada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município faz fronteira "seca" com a cidade de Rivera (ROU), sem condições de controle e fiscalização quanto aos estrangeiros que entram e saem do seu território;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.017, DE 27 DE MARÇO 2020.

***ALTERA O DECRETO Nº 9013 DE 20/03/2020
QUE DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE
PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,
EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE
PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À
PANDEMLA CAUSADA PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 10, inciso I, art. 102, Inciso IV, XIX, da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal 12.608/2012;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

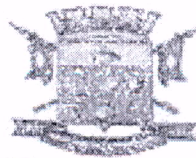
CONSIDERANDO a Portaria no 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei no 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Governo Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto no 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a União e o Estado do Rio Grande do Sul publicou o decretaram estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do sul;

CONSIDERANDO o estado de emergência publicado pelo Decreto Municipal nº 9.010 de 17/03/2002;

CONSIDERANDO que o município apresenta 9.360 idosos, o que representa 11,35% da população santanense (IBGE/2010) e, portanto, população de risco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.018, DE 31 DE MARÇO 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 9.017 DE 27 DE MARÇO 2020, QUE DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em cumprimento ao disposto no art. 10, inciso I, art. 102, Inciso IV, XIX, da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal 12.608/2012;

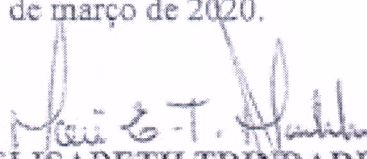
DECRETA:

Art. 1º- Inclui o Art. 10º no Decreto nº 9.017 de 27/03/2020, com a seguinte redação:

"Art. 10º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Decreto Municipal 9013 de 20 de março de 2020, não conflitantes com as novas determinações."

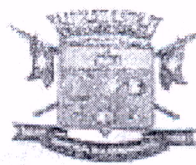
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 28/03/2020.

Sant'Ana do Livramento, 31 de março de 2020.


MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO
Prefeita Municipal


JOÃO ALBERTO DE MELLO-CARRETS
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.024, DE 02 DE ABRIL 2020.

RATIFICA A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em cumprimento ao disposto no art. 10, inciso I, art. 102, Inciso IV, XIX, da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal 12.608/2012;

DECRETA:

Art. 1º- Ratifica o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Município de Sant'Ana do Livramento para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) até 31 de dezembro de 2020, declarado por meio do Decreto nº 9013 de 20/03/2020 e Decreto nº 9017 de 27/03/2020.

§1º- As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-A9 (novo Coronavírus), observando ao disposto neste Decreto.

§2º- O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º- Ficam determinadas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, em todo o território de Sant'Ana do Livramento, as seguintes medidas:

I – a proibição de:

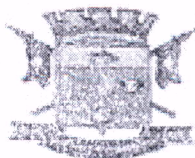
a) circulação de transporte coletivo de turistas, como ônibus, vans, micro-ônibus e assemelhados, inclusive a realização de excursões para fora do município;

b) realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado de cursos presenciais, missas, cultos e templos religiosos, exceto os realizados de forma "online", à distância ou "video conferência";

c) funcionamento de academias, espaços de "lan house", ciber cafés e similares;

d) funcionamento de feiras públicas, exposições, congressos, seminários, galerias de lojas, comércio em geral;

e) atividades em casas noturnas, pub's, bares noturnos, boates e similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.085 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.033, DE 17 DE ABRIL 2020.

Altera o Decreto nº 9.024 de 02 de abril de 2020 que ratifica a declaração de calamidade pública em todo o território do Município de Sant' Ana do Livramento, em razão da necessidade de prevenção e de enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando que o primeiro caso de COVID-19 foi em 16 de março de 2020 e o município está há 30 dias com medidas restritivas de isolamento social.

Considerando que as medidas até aqui adotadas efetivamente resultaram em achatamento da curva de contaminação.

Considerando que o município está cumprindo com seu papel de conscientização e atendimento dos decretos de isolamento, promovendo a fiscalização para o seu cumprimento.

Considerando que a população está orientada a utilizar máscaras, e adotar cuidados para evitar o contágio do novo Coronavírus, com distanciamento e higiene pessoal.

Considerando a necessidade de que a população, empresários e empreendedores sejam cooperativos no enfrentamento da COVID-19.

Considerando que o executivo municipal adotou várias medidas quanto a preparação de leitos de isolamento e de UTI no hospital Santa Casa e também o hospital CHS cumpriu com tais orientações.

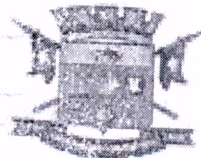
Considerando que também a comunidade, legislativo e organizações da sociedade civil estão mobilizadas de várias formas para melhorar a estrutura hospitalar do município.

Considerando que foi recebido recurso para equipar a triagem na frente do Hospital Santa Casa.

Considerando que há o compromisso do governo do Estado de instalar mais 10 leitos de UTI no hospital Santa Casa;

Considerando que o Decreto do Governo do Estado Nº 55.184 de 15 de abril de 2020.

Considerando que a Equipe de Epidemiologia do Município realizou 245 tele atendimento de casos com sintomas gripais e do novo Coronavírus, sendo que obteve êxito em realizar o isolamento social da maioria das pessoas sintomáticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 9.034, DE 17 DE ABRIL 2020.

Estabelece normativa para prestação dos serviços ligados à organização e realização de funerais, para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

Considerando os Decretos Municipais nºs 9.024 e 9033/2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Sant'Ana do Livramento;

Considerando a necessidade de estabelecer normativa que garanta maior segurança dos profissionais do setor e da própria sociedade na prestação dos serviços ligados à organização e realização de funerais, adotando-se as medidas necessárias para evitar a propagação da infecção e a transmissão do novo Coronavírus (COVID-19),

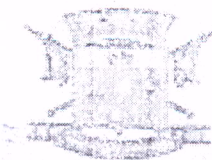
DECRETA:

Art. 1º São adotadas medidas complementares na prestação do serviço funerário, englobando as atividades previstas na Legislação Municipal.

Art. 2º Para enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do novo Coronavírus, deverão ser adotadas as seguintes medidas na execução das atividades de serviço funerário, em Sant'Ana do Livramento:

I - Fica proibida a realização de qualquer procedimento nos corpos, como embalsamento ou formolização em casos suspeitos ou confirmados de Coronavírus (COVID-19);

II - Fica vedada a prestação de serviço de traslado de restos mortais humanos em cujo óbito há suspeita ou confirmação por Coronavírus (COVID-19), excetuando-se aqueles direcionados ao local do enterro, dentro do território do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.085 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.051, DE 21 DE MAIO 2020.

Altera o Decreto nº 9.024 de 02 de abril de 2020, alterado pelo Decreto nº 9.033 de 17 de abril de 2020 e Decreto 9.049 de 07 de maio de 2020, que ratifica a declaração de calamidade pública em todo o território do Município de Sant' Ana do Livramento, em razão da necessidade de prevenção e de enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

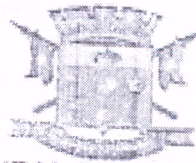
Art. 1º - Altera o inciso I do Art. 2º do Decreto nº 9.024 de 02 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"I – a proibição de:

- a) Entrada e circulação de transporte coletivo de turistas, como ônibus, vans, micro-ônibus e Kombi para dentro do município;*
- b) realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado de cursos presenciais, exceto os realizados de forma "on line", à distância ou "vídeo conferência";*
- c) exposições, congressos e seminários;*
- d) atividades em casas noturnas, pub's, bares noturnos, bailes boates e similares;*
- e) funcionamento de brinquedotecas, espaços kid's, playgrounds e espaço de jogos;*
- f) atividades em estabelecimentos culturais, como bibliotecas e museus;*
- g) quaisquer eventos em locais abertos ou fechados, em espaços públicos ou privados, independente de suas características, condição ambiental, tipo de público, duração, tipo e modalidade, tais como festas de aniversários, casamentos, formaturas, confraternizações entre amigos ou qualquer tipo de encontro;*
- h) expedição e novos alvarás de autorização para eventos;*
- i) atividades presenciais de ensino, da rede pública e privada, desde a educação infantil até o ensino superior, atividades presenciais em escolas, institutos de ensino, tais como cursos de idioma, esporte, arte, artes marciais, culinária e outros similares;"*

Art. 2º - Altera o inciso VI do Art. 2º do Decreto nº 9.024 de 02 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"VI – As lojas de conveniência dos postos de combustível poderão funcionar de acordo com o horário do respectivo posto de combustível, sendo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.085 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.068, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Prorroga o prazo do Decreto nº 9.049 de 07 de maio de 2020, alterado pelo Decreto 9061/2020, em razão da necessidade de prevenção e de enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

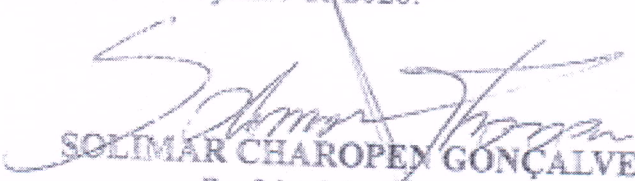
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Prorroga, por 30 dias, o prazo constante no Decreto nº 9.049 de 07 de maio de 2020, que *“Altera o Decreto nº 9.024 de 02 de abril de 2020, alterado pelo Decreto nº 9.033 de 17 de abril de 2020, que ratifica a declaração de calamidade pública em todo o território do Município de Sant'Ana do Livramento, em razão da necessidade de prevenção e de enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”*.

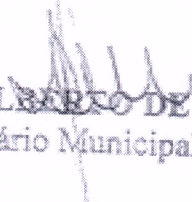
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado ou revogado a qualquer tempo, conforme evoluir o contágio com o novo Coronavírus e a situação do sistema de saúde do Município.

Sant'Ana do Livramento, 01 de junho de 2020.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se


JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.085 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 2.086, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Ratifica a declaração de calamidade pública decretada através do Decreto 9.083, de 15/06/2020 e altera a legislação de prevenção e de enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19 em razão da inserção do Município na bandeira vermelha prevista no Decreto 55.240, de 10 de maio de 2020 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que foi atribuída pela autoridade estadual a bandeira vermelha, prevista no decreto estadual nº 55.299/2020 à região a que pertence o Município de Santana do Livramento,

DECRETA:

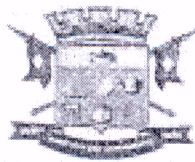
Art. 1º-Ficam proibidas pelo prazo de 15 dias, as atividades concernentes a operação de salões de beleza, barbearias, restaurantes de auto service (self-service), espaço lan house, cybercafês e similares, academias de ginásticas, lutas marciais, pilates, yôga e similares, casas noturnas, bares, pub's, parques temáticos e similares, clubes sociais, esportivos e similares, teatros, cinemas, casas de espetáculos (dança, circos e similares), museus, biblioteca, arquivos, acervos e similares, ateliês, artes plásticas, restauração de obras de arte, escrita, artistas independentes e similares, atividades de organizações associativas ligadas à arte e a cultura (MTG e similares), eventos e reuniões de qualquer natureza de caráter público ou privado (aniversários, casamentos, formaturas, confraternizações ou qualquer tipo de encontro), expedição de alvarás de autorização para eventos, em ambientes fechados ou abertos, agência de turismo, passeios e excursões, serviços domésticos (faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares), centro popular de compras, feiras e tendas (barracas) de artesanato, feiras públicas, exposições, congressos, seminários, brinquedotecas, espaço kid's, playground, espaços de jogos, serviços de moto-táxi.

Parágrafo Único - Será liberado o trabalho doméstico quando absolutamente imprescindível ao atendimento às crianças, idosos, portadores de deficiência e as demais que se enquadrem na situação de vulnerabilidade.

Art. 2º-Ficam proibidas a entrada e circulação no Município de ônibus, vans, micro-ônibus, e assemelhados que transportem turistas.

Art. 3º-O comércio varejista é suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, e os estabelecimentos devem ficar fechados.

Art. 4º - As proibições a que se refere o artigo anterior, não se aplicam aos estabelecimentos que comercializam itens essenciais, como medicamentos, produtos de higiene pessoal, limpeza, material médico, próteses (farmácias e lojas especializadas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.087, DE 19 DE JUNHO DE 2020,

"Altera a redação de artigos do Decreto de nº 9.086/2020, para o atendimento dos requisitos exigidos pelo Decreto 55240/2020 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul - Bandeira Vermelha".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Acrescenta na redação do caput do art. 1º do Decreto 9.086/2020 a seguinte redação:

" Art. 1º..., reuniões e ou aglomerações em todas as praças da cidade, bem como no Lago Batuva e no monumento em homenagem a Imagem de Nossa Senhora do Livramento, instalada nos altos do Planalto, jogos de futebol em qualquer modalidade."

Art. 2º - Suprimi o Parágrafo Único do art. 4º do Decreto 9086/2020, e acrescenta os seguintes parágrafos:

"Art. 4º ...

Parágrafo Primeiro - As operações do Comércio autorizadas, poderão funcionar até 22 (vinte e duas) horas.

Parágrafo Segundo - Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, trailler, vans observando o regulamentado no Inciso I e II do Artigo 7º, poderão utilizar os serviços de telentrega, pegue e leve e drive thru, sem limites de encerramento das atividades.

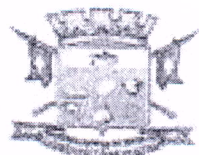
Parágrafo Terceiro - As Farmácias de manipulações e ópticas observados os requisitos estabelecidos no inciso IV, do artigo 6º, poderão operar pelo sistema de 24 horas e se utilizar dos serviços de telentrega, pegue-leve e Drive Thru.

Parágrafo Quarto - O comércio de vestuário, cama, roupa e mesa poderão ser realizados pelo sistema on line, podendo utilizar sistema de telentrega. Mantendo a proibição de utilização de funcionários."

Art. 3º - Acrescenta o inciso III no art. 16 do Decreto 9086/2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art 16...





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.094, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Ratifica a declaração de calamidade pública decretada através dos decretos 9086 e 9087, de 17 e 19/06/2020 e altera a legislação de prevenção e de enfrentamento ao coronavírus – COVID - 19 em razão da inserção do Município na bandeira laranja prevista no Decreto 55.240, de 10 de maio de 2020 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que foi atribuída pela autoridade estadual a bandeira laranja, prevista no decreto estadual nº 55.299/2020, à região a que pertence o Município de Santana do Livramento,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogadas as proibições previstas no art. 1º do Decreto n.º 9086, de 17 de junho de 2020, bem como a suspensão das atividades do comércio varejista, estabelecida no art. 3º do Decreto n.º 9086, 17 de junho de 2020.

Art. 2º Fica obrigatório, sob pena de multa, a utilização por todos os munícipes de máscara facial.

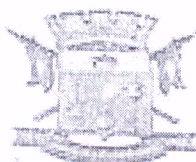
Art. 3º Ficam proibidas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades concernentes a restaurantes de auto-serviço, casas noturnas, bares, pubs, parques temáticos e similares, eventos de qualquer natureza, caráter público ou privado (churrascos, aniversários, casamentos, formaturas, confraternizações ou qualquer outro tipo de reunião), seja em ambiente fechado ou aberto, reuniões ou aglomerações em todas as praças da cidade, bem como no Lago Batuva e no monumento em homenagem a Nossa Senhora do Livramento, instalada nos altos do Planalto, jogos de futebol em qualquer modalidade, a entrada no Município de ônibus, vans, micro-ônibus que transportem turistas.

Art. 4º As atividades de comércio, prestação de serviço, educação, indústria e lazer, não proibidas nos artigos 2.º e 3.º, serão efetivadas por teleatendimento, telentrega, teletrabalho (home office), número controlado de trabalhadores, acesso restrito aos estabelecimentos, atendimento individualizado, pegue e leve, drive-thru e ensino remoto, conforme a seguintes condições:

I - as operações do comércio varejista e a prestação de serviços autorizadas poderão funcionar até 22 horas;

II - as farmácias, drogarias e farmácias de manipulação poderão operar pelo período de 24 horas;

III - os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, trailers, vans e similares, poderão trabalhar até às 24 horas, sendo que, pelos sistemas de pegue e leve, drive thru e telentrega não haverá limite para o encerramento das atividades, o serviço de telentrega poderá operar em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo da Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.102, DE 07 DE JULHO 2020.

Ratifica a declaração de calamidade pública decretada através do decreto 9094, de 20/06/2020 e altera, em parte, a legislação de prevenção e de enfrentamento ao coronavírus - COVID-19 em razão da inserção do município na Bandeira Laranja prevista no Decreto 55.240, de 10 de maio de 2020 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que foi mantido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul a Bandeira Laranja prevista no Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e da necessidade de se adaptar os serviços públicos municipais para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Os serviços burocráticos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, com a exceção dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, Procuradoria Jurídica Municipal e Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, funcionarão em horário reduzido, das 8 às 12 horas.

Art. 2º - É vedada a cobrança de tarifa de transporte público coletivo de passageiros, aos sexagenários e aposentados.

Art. 3º - Ficam ratificadas e, em plena vigência, as demais disposições contidas no Decreto nº 9.094 de 22 de junho de 2020.

Art. 4º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto, serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

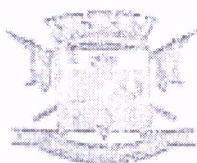
Sant'Ana do Livramento, 07 de julho de 2020.



SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

LUIS ENRIQUE VARELA RIVERO
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se!



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 18 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.113, DE 17 DE JULHO 2020.

Ratifica a declaração de calamidade pública decretada através do Decreto 9.102, de 07.07.2020 e altera, em parte, a legislação de prevenção e de enfrentamento ao coronavírus – COVID-19, em razão da inserção do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento a pandemia do coronavírus COVID-19 devem sempre serem revistas conforme a velocidade da contaminação da população, sempre no resguardo da proteção da saúde dos munícipes.

CONSIDERANDO a nova redação do artigo 21 do Decreto nº 55.240 alterada pelo Decreto nº 55.285, de 31 de maio de 2020 do Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO que a necessidade de regulamentação das atividades da Secretaria Municipal de Educação, para possibilitar o enfrentamento das consequências advindas da pandemia do novo coronavírus COVID-19.

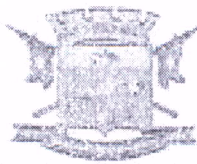
CONSIDERANDO - da necessidade de retificações de dispositivos contidos nos Decretos Municipais nºs 9.061/2020 e 9.094/2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam temporariamente suspensas as atividades escolares presenciais com os alunos da rede pública municipal, e observar-se-á o que segue:

I – O período compreendido entre 18/03/2020 e 31/03/2020 e o período compreendido entre 15/06/2020 a 28/06/2020, em que as atividades presenciais e não presenciais com os alunos da rede pública municipal ficaram suspensas, serão considerados de recesso escolar e assim serão inseridos no calendário escolar a ser elaborado em conformidade com os prazos estabelecidos em normas do Conselho Municipal de Educação de Sant'Ana do Livramento.

II - para recuperação das horas/aulas durante o recesso escolar e durante o período de suspensão das atividades escolares, os contratos dos professores da rede municipal de ensino serão aditivados, com a obrigação de cumprimento de até 25 horas semanais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.085 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.130, DE 05 DE AGOSTO 2020.

Ratifica a declaração de calamidade pública em todo o território do Município de Sant'Ana do Livramento, em razão da necessidade de prevenção e de enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ratifica a declaração de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Município de Sant'Ana do Livramento para fins de prevenção e de enfrentamento a pandemia causada pela COVID -19 (Novo Coronavírus), declarado por meio do Decreto nº 9.013 de 20/03/2020, Decreto nº 9.017 de 27/03/2020, Decreto nº 9.033 de 17 de abril de 2020, Decreto 9.049 de 07 de maio de 2020 e demais normas subsequentes.

Parágrafo Único - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-A9 (Novo Coronavírus), observando ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - Ficam determinadas, pelo prazo de 15 (quinze) dias no território do município de Sant'Ana do Livramento, as medidas constantes neste decreto.

Parágrafo Único - O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, enquanto perdurar o estado de calamidade pública e o avanço no Novo Coronavírus.

Art. 3º - Ficam proibidas em todo o território do Município de Sant'Ana do Livramento, as seguintes atividades:

I - Entrada e circulação de transporte coletivo de turistas, como ônibus, vans, micro-ônibus e Kombi para dentro do município.

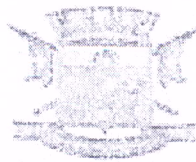
II - Realização de eventos em ambientes fechados e abertos, de caráter público ou privado, tais como festas de aniversários, casamentos, formaturas, confraternizações entre amigos ou qualquer tipo de encontro que gere aglomeração de pessoas.

III - Exposições, congressos e seminários presenciais.

IV - Atividades em casas noturnas, pub's, bares, bailes boates e similares.

V - Funcionamento de brinquedotecas, espaços kid's e playgrounds.

VI - A prática de esportes coletivos que envolva contato físico direto entre os participantes, em ambientes fechados ou abertos, tais como futebol



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.133, DE 08 DE AGOSTO 2020.

Ratifica a declaração de calamidade pública decretada através do decreto 9130, de 05.08.2020, em razão da necessidade de prevenção e de enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento a pandemia do coronavírus COVID-19, devem sempre serem revistas conforme a velocidade da contaminação da população, sempre no resguardo da proteção da saúde dos munícipes.

CONSIDERANDO o aumento considerável do número de contaminados nos últimos 7 dias.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a visitação ao parque do Lago do Batuva, razão pela qual, seus acessos serão bloqueados pela fiscalização do Município.

Art. 2º Não será permitido reuniões ou aglomerações nas praças da cidade, bem como no monumento em homenagem a Nossa Senhora do Livramento.

Art. 3º São mantidas, portanto, em plena vigência, as demais disposições contidas no Decreto n.º 9130, de 05 de agosto de 2020.

Art. 4º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data.

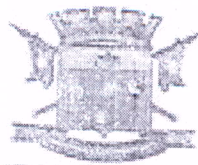
Sant'Ana do Livramento, 08 de agosto de 2020.



Registre-se e Publique-se:

SOLEMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.139, DE 13 DE AGOSTO 2020.

Ratifica a declaração de calamidade pública decretada através do decreto 9.013/2020 e seguintes e altera, em parte, a legislação de prevenção e de enfrentamento ao coronavírus – covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus – Covid 19, sempre no resguardo da proteção da saúde dos munícipes.

CONSIDERANDO o aumento considerável do número de contaminados nos últimos 5 dias.

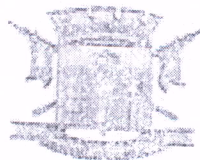
DECRETA:

Art. 1º Como medidas de contenção da contaminação através do distanciamento social, ratificam-se as medidas de higiene e os limites de ocupação dos estabelecimentos comerciais e de serviços contidas no Decreto nº 9094 de 22.06.2020.

Art. 2º Ficam proibidas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades concernentes a casas noturnas, parques temáticos e similares, eventos de qualquer natureza, caráter público ou privado (churrascos, aniversários, casamentos, formaturas, confraternizações ou qualquer outro tipo de reunião), seja em ambiente fechado ou aberto, reuniões ou aglomerações em todas as praças da cidade, bem como no Lago Batuva e no monumento em homenagem a Nossa Senhora do Livramento, instalada nos altos do Planalto, jogos de futebol em qualquer modalidade, a entrada no Município de ônibus, vans, micro-ônibus que transportem turistas.

Art. 3º Os Supermercados, restaurantes, pizzarias, trailers, vans e similares, lancherias, lojas de conveniência e plantões de venda de bebida não poderão atender ao público, em suas dependências, a partir das 22 horas.

Parágrafo único: os estabelecimentos comerciais elencados no caput poderão atender sua clientela, em regime de 24 horas, através de serviço de tele entrega e pegue-leve.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.149, DE 17 DE AGOSTO 2020.

Ratifica a declaração de calamidade pública decretada através do decreto 9.083, de 15/06/2020 e altera a legislação de prevenção e de enfrentamento ao coronavírus - Covid-19 em razão da inserção do Município na Bandeira do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam proibidas, pelo prazo de 15 dias, as atividades concernentes a operação, espaço lan-house, cyber cafés e similares, casas noturnas, bares, pubs, parques públicos, praças, parques temáticos e similares, teatros, cinemas, casas de espetáculos (círcos e similares), museus, biblioteca, arquivos, acervos e similares, ateliês, artes plásticas, restauração de obras de arte, escrita, artistas independentes e similares, atividades de organizações associativas ligadas à arte e a cultura (MTG e similares), eventos e reuniões de qualquer natureza de caráter público ou privado (festas de aniversários, casamentos, formaturas, confraternizações ou qualquer tipo de encontro), expedição de alvarás de autorização para eventos, em ambientes fechados ou abertos, passeios e excursões, serviços domésticos (faxineiros, cozinheiros, motoristas, jardineiros e similares), exposições, congressos, seminários, brinquedotecas, espaço kids, playgrounds, serviços de moto-táxi.

Parágrafo único - Será liberado o trabalho doméstico quando absolutamente imprescindível ao atendimento para crianças, idosos, portadores de deficiência e as demais que se enquadrem na situação de vulnerabilidade.

Artigo 2º - ficam proibidas a entrada no Município de ônibus, vans, micro-ônibus, e assemelhados e quaisquer veículos de aluguel que transportem turistas.

Artigo 3º - a operação da comercialização e prestação de serviços autorizados, será efetivada com número reduzido de trabalhadores, com o acesso restrito aos estabelecimentos e, nos casos específicos previsto neste Decreto, através de tele-atendimento, conforme as seguintes especificações:

I - Acesso restrito: o acesso restrito significa que se deverá garantir o distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas presentes simultaneamente (trabalhadores, clientes, usuários, etc.), nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento, inclusive, por meio de revezamento, de redução do número de mesas ou de estações de trabalho, dentre outras medidas necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.157, DE 22 DE AGOSTO 2020.

Ratifica a declaração de calamidade pública decretada através do decreto 9083, de 15/06/2020 e altera a legislação de prevenção e de enfrentamento ao coronavírus – covid-19, em razão da inserção do Município na bandeira laranja prevista no Decreto 55.240, de 10 de maio de 2020 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que foi atribuída pela autoridade estadual a Bandeira Laranja no Modelo de Distanciamento Controlado do Governo RS, prevista no Decreto Estadual No 55.299/2020, à região R3, à qual está afeto o Município de Sant'Ana do Livramento,

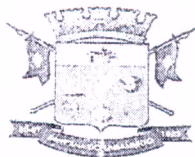
DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogadas as proibições previstas no art. 1º do Decreto nº 9.149 de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º. Será exigido aos turistas, em viagem de lazer, a partir do mês de setembro do corrente ano, o laudo negativo de infecção da covid-19. Também, fica autorizada a entrada no Município, de ônibus, micro-ônibus, vans e semelhantes que transportem turistas, desde que apresentem a lista de passageiros, e que todos tenham laudo negativo de infecção da covid-19.

- a) o exame deverá ter sido realizado com no máximo 3 dias antes da chegada ao município;
- b) o exame será exigido, também do motorista;
- c) casos excepcionais serão decididos pela fiscalização nas barreiras;

Art. 3º. Ficam proibidas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades concernentes a restaurantes de auto-serviço, casas noturnas, bares, pubs, parques temáticos e similares, eventos de qualquer natureza, caráter público ou privado (churrascos, aniversários, casamentos, formaturas, confraternizações ou qualquer outro tipo de reunião de caráter festivo), seja em ambiente fechado ou aberto, reuniões ou aglomerações em todas as praças da cidade, bem como no Lago Batura e no monumento em homenagem a Nossa Senhora do Livramento, instalada nos altos do Planalto, jogos de futebol em qualquer modalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.169, DE 31 DE AGOSTO 2020.

Ratifica-se o Decreto nº 9.157, de 22/08/2020, bem como o Decreto nº 9.163, de 27/08/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regularização em relação ao estabelecido no artigo 2º do Decreto Municipal nº 9157 de 22 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a redução do número de infectados, bem como a redução significativa do número de ativos, com a Covid-19, nos últimos dias;

CONSIDERANDO a redução do número de internados na ala Covid-19 do Hospital Santa Casa de Misericórdia;

CONSIDERANDO a permanência do Município na classificação da Bandeira Laranja, bem como, a melhoria da Região de Agrupamento R-03;

CONSIDERANDO o pronunciamento feito no dia 23.08.2020 do Diretor Tedros Adhanom Diretor Geral da OMS – Organização Mundial da Saúde que afirma que a saúde e a economia são inseparáveis;

CONSIDERANDO a necessidade gradual de retomada da economia, sem que se afrouxe nas medidas de higiene e utilização de EPI;

D E C R E T A:

Art. 1º - Revoga-se o Art. 2º do Decreto nº 9.157 de 22 de agosto de 2020;

Art. 2º. Prorroga-se até o dia 20 (vinte) de setembro do corrente ano, a exigência do laudo negativo de infecção da covid-19;

Orienta-se a todos os visitantes a realizar o teste de Covid-19 antes de viajar para o município, bem como, respeitar as regras de higienização e proteção contra a Covid-19 já estabelecidas;

o exame deverá ter o resultado, no máximo, 3 dias antes da chegada ao município. Não serão aceitos como laudo negativo de infecção da Covid-19: receituários médicos, atestados médicos ou similares;

os transportes coletivos de passageiros de turismo (ônibus, vans, micro-ônibus e veículos de aluguel) deverão respeitar 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do veículo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.179, DE 15 DE SETEMBRO 2020.

Ratifica a declaração de calamidade pública decretada através do decreto 9083, de 15/06/2020 e altera a legislação de prevenção e de enfrentamento ao coronavírus – COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público Estadual e do Ministério Público Federal, em relação a exigência de apresentação por turistas de laudo negativo de infecção pelo COVID -19;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a exigência de apresentação, pelos turistas, de laudo negativo de infecção pelo COVID-19;

Art. 2º Ficam prorrogadas, pelo prazo de 15 dias, as demais disposições contidas no Decreto 9157, de 22 de agosto de 2020.

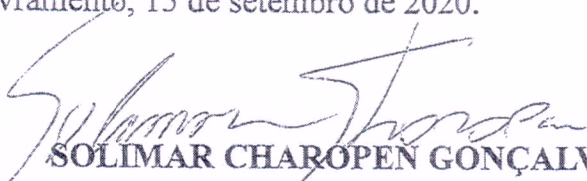
Art. 3º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Sant'Ana do Livramento, 15 de setembro de 2020.



Registre-se e Publique-se:


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal


LUIS ENRIQUE VARELA RIVERO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.200, DE 28 DE SETEMBRO 2020.

Ratifica a declaração de calamidade pública decretada através do decreto 9083, de 15/06/2020 e altera a legislação de prevenção e de enfrentamento ao coronavírus – covid-19, em razão da inserção do Município na bandeira laranja prevista no Decreto 55.494, de 21 de setembro de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que foi atribuída pela autoridade estadual a Bandeira Laranja no Modelo de Distanciamento Controlado do Governo RS, prevista no Decreto Estadual Nº 55.494/2020, à região R3, à qual está afeto o Município de Sant'Ana do Livramento,

CONSIDERANDO a análise dos Planos de Contingência para prevenção e controle da transmissão do COVID-19 pelo COE-LIVRAMENTO, conforme Decreto Municipal nº 533 de 14 de julho de 2020, de diversas atividades que pretendem retomar e aumentar as atividades,

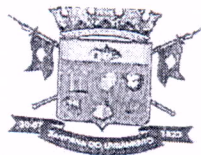
CONSIDERANDO o início das campanhas eleitorais e a necessidade de controlar as aglomerações, mantendo a segurança sanitária dos novos ambientes criados neste contexto,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogadas as proibições previstas no art. 3º do Decreto nº 9.157 de 22 de agosto de 2020.

Art. 2º. Ficam proibidas, as atividades concernentes a casas noturnas, bares, eventos de qualquer natureza, caráter público ou privado de cunho festivo (churrascos, aniversários, casamentos, formaturas, confraternizações ou qualquer outro tipo de reunião de caráter festivo), seja em ambiente fechado ou aberto.

Art. 3º. As atividades de comércio, prestação de serviço, indústria e lazer, serão efetivadas por teleatendimento, telentrega, teletrabalho (home office), número controlado de trabalhadores, acesso restrito aos estabelecimentos, pegue e leve, drive-thru, conforme as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.216, DE 09 DE OUTUBRO 2020.

Ratifica a declaração de calamidade pública decretada através do decreto 9200, de 28/09/2020 e altera a legislação de prevenção e de enfrentamento ao coronavírus – covid-19, em razão da inserção do Município na bandeira laranja prevista no Decreto 55.494, de 21 de setembro de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que foi atribuída pela autoridade estadual a Bandeira Laranja no Modelo de Distanciamento Controlado do Governo RS, prevista no Decreto Estadual Nº 55.494/2020, à região R3, à qual está afeto o Município de Sant'Ana do Livramento,

CONSIDERANDO que todos os municípios da AMFRO (Associação dos Municípios da Fronteira Oeste), também são contra o retorno das aulas presenciais em toda a rede pública,

CONSIDERANDO a posição do CPERS (Centro de Professores do Estado do Rio Grande do Sul), contrária a retomada das aulas presenciais,

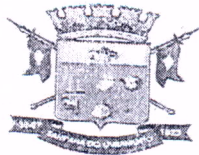
CONSIDERANDO a sondagem feita pela Secretaria Municipal de Educação junto aos pais/responsáveis de alunos, docentes e consulta ao Conselho Municipal de Educação e Gestores das escolas Municipais, onde apurou-se a pretensão majoritária para o não retorno das aulas presenciais;

CONSIDERANDO o grande número de alunos que circularão em nosso município, somado ao presente momento de campanha eleitoral (onde há uma grande movimentação de pessoas, comícios, carreatas, contato entre pessoas que estão circulando), majora a iminência da possibilidade no aumento do número de casos da Covid-19,

CONSIDERANDO que, em função da autonomia municipal, compete ao município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

CONSIDERANDO que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais, deverá passar antes, por criteriosa e rigorosa análise por parte das autoridades sanitárias locais, integrantes do COE Municipal;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos do município, a estrutura hospitalar, e, a baixa capacidade de absorção caso ocorra um grande surto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.261, DE 23 DE NOVEMBRO 2020.

Ratifica a declaração de calamidade pública decretada através do decreto 9083, de 15/06/2020 e altera a legislação de prevenção e de enfrentamento ao coronavírus – covid-19, em razão da inserção do Município na bandeira vermelha prevista no Decreto 55.494, de 21 de setembro de 2020 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que foi atribuída pela autoridade estadual a Bandeira Vermelha no Modelo de Distanciamento Controlado do Governo RS, prevista no Decreto Estadual Nº 55.494/2020, à região R3, à qual está afeto o Município de Sant'Ana do Livramento,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogadas as disposições em contrário previstas no Decreto n.º 9.200 de 28 de setembro de 2020;

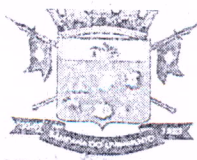
Art. 2º. Ficam proibidas, as atividades concernentes a casas noturnas, bares, eventos de qualquer natureza, caráter público ou privado de cunho festivo (churrascos, aniversários, casamentos, formaturas, confraternizações ou qualquer outro tipo de reunião de caráter festivo), seja em ambiente fechado ou aberto.

Art. 3º. As atividades de comércio, prestação de serviço, indústria e lazer, serão efetivadas por teleatendimento, telentrega, teletrabalho (home office), número controlado de trabalhadores, acesso restrito aos estabelecimentos, pegue e leve, drive-thru, conforme as seguintes condições:

I - manter cartazes, quadros ou painéis em locais de fácil visualização indicando o teto de utilização, o número de trabalhadores envolvidos na operação, informação sanitária sobre a higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19;

II - todos os trabalhadores envolvidos na operação, direta ou indiretamente, deverão estar utilizando máscara facial, luvas, toucas e uniformes, quando necessários, bem como, será exigido a sua utilização de máscara por qualquer pessoa que quiser adentrar no recinto, seja cliente, usuário, fornecedor ou prestador de serviço;

III - higienizar, a totalidade do estabelecimento, durante o período de funcionamento, preferencialmente, a cada três horas, as superfícies de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.281, DE 11 DE DEZEMBRO 2020.

Altera o Decreto nº 9.261 de 23 de novembro de 2020, que *"Ratifica a declaração de calamidade pública decretada através do Decreto 9.083 de 15/06/2020 e altera a legislação de prevenção e de enfrentamento ao coronavírus – Covid 19, em razão da inserção do Município na bandeira vermelha prevista no Decreto 55.494, de 21 de setembro de 2020 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul"*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o crescimento do número de casos ativos no município e, principalmente, na Região R3, na qual o município está inserido;

Considerando a redução do número de leitos disponíveis na região, principalmente, na Região R3, na qual o município está inserido, assim como o agravamento do quadro em regiões vizinhas;

Considerando a manutenção em alta, dos casos na cidade vizinha de Rivera, no Uruguai;

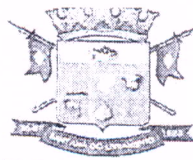
DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 9.261, de 23 de novembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Ficam proibidas, as atividades concernentes a casas noturnas, bares, eventos de qualquer natureza, de caráter público ou privado, de cunho festivo (churrascos, aniversários, casamentos, formaturas, confraternizações, ou, qualquer outro tipo de reuniões de caráter festivo), em ambientes abertos ou fechados.

a) Estabelece ainda, que, no período de vigência do presente Decreto, ficam expressamente vedadas a permanência de grupos de pessoas, em vias, e, demais espaços públicos, tais como, praças, calçadas, parques e, similares, a partir de 22h (vinte e duas) até as 7:00 hs, em face das medidas restritivas, e, risco de contágio pelo Covid -19, sendo permitida apenas a sua circulação.

b) As atividades citadas neste artigo estão proibidas, mesmo que o estabelecimento tenha plano de contingência aprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.311, DE 05 DE JANEIRO 2021.

Ratifica a declaração de calamidade pública decretada através do decreto 9083, de 15/06/2020 e altera a legislação de prevenção e de enfrentamento ao coronavírus – covid-19, em razão da inserção do Município na bandeira laranja prevista no Decreto 55.705, de 04 de janeiro de 2021 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que foi atribuída pela autoridade estadual a Bandeira Laranja no Modelo de Distanciamento Controlado do Governo RS, prevista no Decreto Estadual Nº 55.705, à região R3, à qual está afeto o Município de Sant'Ana do Livramento.

CONSIDERANDO a análise dos Planos de Contingência para prevenção e controle da transmissão do COVID-19 pelo COE - LIVRAMENTO, conforme Decreto Municipal nº 17 de 04 de janeiro de 2021.

DECRETA:

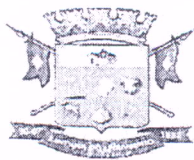
Art. 1º. Ficam estabelecidas as medidas, protocolos e orientações a serem tomados no combate ao COVID-19, apresentadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º. A fiscalização quanto ao cumprimento das proibições e das determinações de que tratam o anexo I este decreto ficará a cargo de todos os órgãos de fiscalização do Município, cuja atuação deverá ser organizada de forma intersetorial, sob a coordenação da Coordenadoria da Defesa Civil do Município.

§ 1º As denúncias relativas ao descumprimento do presente Decreto devem ser realizadas através dos telefones (55) 3968-1000, no horário das 8h às 17h. A partir das 17h e, aos sábados e domingos, as denúncias devem ser realizadas para o telefone (55) 98451-2504;

§3º As denúncias NÃO devem ser realizadas para o telefone disponibilizado pela vigilância epidemiológica, o qual é usado, exclusivamente, pela Secretaria de Saúde no atendimento e orientação de casos suspeitos de contágio pelo novo Coronavírus;

Art. 3º. Em caso de descumprimento do presente Decreto, serão aplicadas, de forma progressiva ou não, cumulada ou não, à critério da gravidade do descumprimento e da Autoridade Sanitária competente, às pessoas física e/ou jurídica, as seguintes modalidades de sanções: advertência, multa de 27 URFM, multa de 68 URFM, suspensão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

das atividades entre 07 (sete) e 30 (trinta) dias corridos, cassação de alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento.

§1º O horário de funcionamento das atividades elencadas no Anexo I é de observação obrigatória, não podendo extrapolar nem o horário previsto para o início e nem para o encerramento das atividades.

§2º Fora do horário permitido para funcionamento das atividades elencadas no Anexo I, o local deverá permanecer fechado e a presença de público externo (clientes) no seu interior e adjacências é proibida. A inobservância poderá caracterizar violação às normas deste Decreto, o que ensejará a aplicação das penalidades previstas no *caput*.

§3º A inobservância pelas atividades elencadas no Anexo I que prevejam lotação máxima de clientes ou usuários poderá dar ensejo à aplicação das penalidades previstas no *caput*. Nos bares, pubs, casas noturnas, restaurantes e afins, é vedada a permanência de clientes em pé e o número de clientes sentados não poderá exceder o percentual máximo previsto para a atividade respectiva conforme Anexo I, observadas as disposições do protocolo obrigatório, especialmente no que tange ao distanciamento entre as mesas.

Art. 4º. O Município, através da Defesa Civil ou demais agências envolvidas na fiscalização, sempre que necessário, solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto;

Art. 5º. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 6º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 7º. Revogam-se todas as autorizações realizadas de forma individual a pessoas jurídicas, físicas, organizações e outros, que não obedeça as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de 06/01/2021;

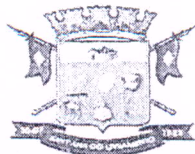
Sant'Ana do Livramento, 05 de janeiro de 2021.



Registre-se e Publique-se

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.312, DE 06 DE JANEIRO 2021.

Altera o Anexo I do Decreto
nº 9.311/2021 – Covid.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no
uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I do Decreto Municipal nº 9.311 de 05 de Janeiro de 2021, que estabelece as medidas, protocolos e orientações a serem tomados no combate ao COVID-19, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 06 de janeiro de 2021.



Registre-se e Publique-se.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 9.318, DE 07 DE JANEIRO 2021.

Ratifica a declaração de calamidade pública decretada através do decreto 9083, de 15/06/2020 e altera a legislação de prevenção e de enfrentamento ao coronavírus – covid-19, em razão da inserção do Município na bandeira laranja prevista no Decreto 55.705, de 04 de janeiro de 2021 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que foi atribuída pela autoridade estadual a Bandeira Laranja no Modelo de Distanciamento Controlado do Governo RS, prevista no Decreto Estadual Nº 55.705, à região R3, à qual está afeto o Município de Sant'Ana do Livramento,

CONSIDERANDO a análise dos Planos de Contingência para prevenção e controle da transmissão do COVID-19 pelo COE - LIVRAMENTO, conforme Decreto Municipal nº 17 de 04 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as medidas, protocolos e orientações a serem tomados no combate ao COVID-19, apresentadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º. A fiscalização quanto ao cumprimento das proibições e das determinações de que tratam o anexo I este decreto ficará a cargo de todos os órgãos de fiscalização do Município, cuja atuação deverá ser organizada de forma intersetorial, sob a coordenação da Coordenadoria da Defesa Civil do Município.

§ 1º As denúncias relativas ao descumprimento do presente Decreto devem ser realizadas através dos telefones (55) 3968-1000, no horário das 8h às 17h. A partir das 17h e, aos sábados e domingos, as denúncias devem ser realizadas para o telefone (55) 98451- 2504;

§3º As denúncias NÃO devem ser realizadas para o telefone disponibilizado pela vigilância epidemiológica, o qual é usado, exclusivamente, pela Secretaria de Saúde no atendimento e orientação de casos suspeitos de contágio pelo novo Coronavírus;

Art. 3º. Em caso de descumprimento do presente Decreto, serão aplicadas, de forma progressiva ou não, cumulada ou não, à critério da gravidade do descumprimento e da Autoridade Sanitária e fiscal competente, às pessoas física e/ou jurídica, as seguintes modalidades de sanções: advertência, multa de 27 URFM, multa de 68 URFM, suspensão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

das atividades entre 07 (sete) e 30 (trinta) dias corridos, cassação de alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento.

§1º O horário de funcionamento das atividades elencadas no Anexo I é de observação obrigatória, não podendo extrapolar nem o horário previsto para o início e nem para o encerramento das atividades.

§2º Fora do horário permitido para funcionamento das atividades elencadas no Anexo I, o local deverá permanecer fechado e a presença de público externo (clientes) no seu interior e adjacências é proibida. A inobservância poderá caracterizar violação às normas deste Decreto, o que ensejará a aplicação das penalidades previstas no *caput*.

§3º A inobservância pelas atividades elencadas no Anexo I que prevejam lotação máxima de clientes ou usuários poderá dar ensejo à aplicação das penalidades previstas no *caput*. Nos bares, pubs, casas noturnas, restaurantes e afins, é vedada a permanência de clientes em pé e o número de clientes sentados não poderá exceder o percentual máximo previsto para a atividade respectiva conforme Anexo I, observadas as disposições do protocolo obrigatório, especialmente no que tange ao distanciamento entre as mesas.

Art. 4º. O Município, através da Defesa Civil ou demais agências envolvidas na fiscalização, sempre que necessário, solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto;

Art. 5º. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 6º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 7º. Revogam-se todas as autorizações realizadas de forma individual a pessoas jurídicas, físicas, organizações e outros, que não obedeça as normas estabelecidas neste Decreto.

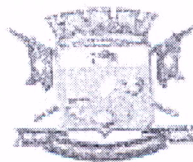
Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos 9.311 e 9.312/2021, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Sant'Ana do Livramento, 07 de janeiro de 2021.



Registre-se e Publique-se

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.320, DE 11 DE JANEIRO 2021.

Ratifica a declaração de calamidade pública decretada através do decreto 9083, de 15/06/2020 e altera a legislação de prevenção e de enfrentamento ao coronavírus - covid-19, em razão da inserção do Município na bandeira vermelha prevista no Decreto 55.713, de 11 de janeiro de 2021 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que foi atribuída pela autoridade estadual a Bandeira Vermelha no Modelo de Distanciamento Controlado do Governo RS, prevista no Decreto Estadual Nº 55.713, à região R3, à qual está afeto o Município de Sant'Ana do Livramento.

CONSIDERANDO a análise dos Planos de Contingência para prevenção e controle da transmissão do COVID-19 pelo COE - LIVRAMENTO, conforme Decreto Municipal nº 17 de 04 de janeiro de 2021.

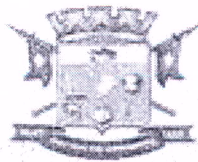
DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as medidas, protocolos e orientações a serem tomados no combate ao COVID-19, apresentadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º. A fiscalização quanto ao cumprimento das proibições e das determinações de que tratam o anexo I este decreto ficará a cargo de todos os órgãos de fiscalização do Município, cuja atuação deverá ser organizada de forma intersetorial, sob a coordenação da Coordenadoria da Defesa Civil do Município.

§ 1º As denúncias relativas ao descumprimento do presente Decreto devem ser realizadas através dos telefones (55) 3968-1000, no horário das 8h às 17h. A partir das 17h e, aos sábados e domingos, as denúncias devem ser realizadas para o telefone (55) 98451-2504;

§2º As denúncias NÃO devem ser realizadas para o telefone disponibilizado pela vigilância epidemiológica, o qual é usado, exclusivamente, pela Secretaria de Saúde no atendimento e orientação de casos suspeitos de contágio pelo novo Coronavírus;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º. Em caso de descumprimento do presente Decreto, serão aplicadas, de forma progressiva ou não, cumulada ou não, a critério da gravidade do descumprimento e da Autoridade Sanitária e fiscal competente, às pessoas físicas e/ou jurídica, as seguintes modalidades de sanções: advertência, multa de 27 URFM, multa de 68 URFM, suspensão das atividades entre 07 (sete) e 30 (trinta) dias corridos, cassação de alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento.

§1º O horário de funcionamento das atividades elencadas no Anexo I é de observação obrigatória, não podendo extrapolar nem o horário previsto para o início e nem para o encerramento das atividades.

§2º Fora do horário permitido para funcionamento das atividades elencadas no Anexo I, o local deverá permanecer fechado e a presença de público externo (clientes) no seu interior e adjacências é proibida. A inobservância poderá caracterizar violação às normas deste Decreto, o que ensejará a aplicação das penalidades previstas no *caput*.

§3º A inobservância pelas atividades elencadas no Anexo I que prevejam lotação máxima de clientes ou usuários poderá dar ensejo à aplicação das penalidades previstas no *caput*. Nos bares, pubs, casas noturnas, restaurantes e afins, é vedada a permanência de clientes em pé e o número de clientes sentados não poderá exceder o percentual máximo previsto para a atividade respectiva conforme Anexo I, observadas as disposições do protocolo obrigatório, especialmente no que tange ao distanciamento entre as mesas.

§ 4º As atividades descritas no Anexo I cujo funcionamento acabe por gerar fila para atendimento de seus clientes, quer pela natureza da sua atividade, modo de operação ou em razão do cumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos neste Decreto, deverão observar também em relação a estas pessoas o Protocolo Obrigatório descrito no anexo I, especialmente quanto ao distanciamento mínimo, independentemente da fila ser formada em espaço interno ou externo à atividade, acessível ou não ao grande público. A inobservância deste e de qualquer outro dos procedimentos do Protocolo Obrigatório, incluindo o monitoramento de temperatura quando exigível, ensejará a aplicação das penalidades previstas no *caput*.

Art. 4º. O Município, através da Defesa Civil ou demais agências envolvidas na fiscalização, sempre que necessário, solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto;

Art. 5º. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 6º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 7º. Revogam-se todas as autorizações realizadas de forma individual a pessoas jurídicas, físicas, organizações e outros, que não obedeça as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de 12 /01/2021;

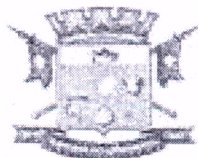
Sant'Ana do Livramento, 11 de janeiro de 2021.

Registre-se e Publique-se.



ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.326, DE 19 DE JANEIRO 2021.

Ratifica a declaração de calamidade pública decretada através do decreto 9083, de 15/06/2020 e altera a legislação de prevenção e de enfrentamento ao coronavírus – covid-19, em razão da inserção do Decreto 55.724, de 18 de janeiro de 2021 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que foi atribuída pela autoridade estadual a Bandeira Vermelha no Modelo de Distanciamento Controlado do Governo RS, prevista no Decreto Estadual Nº 55.724, à região R3, à qual está afeto o Município de Sant'Ana do Livramento.

CONSIDERANDO a análise dos Planos de Contingência para prevenção e controle da transmissão do COVID-19 pelo COE - LIVRAMENTO, conforme Decreto Municipal nº 17 de 04 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as medidas, protocolos e orientações a serem tomados no combate ao COVID-19, apresentadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º. A fiscalização quanto ao cumprimento das proibições e das determinações de que tratam o anexo I este decreto ficará a cargo de todos os órgãos de fiscalização do Município, cuja atuação deverá ser organizada de forma intersetorial, sob a coordenação da Coordenadoria da Defesa Civil do Município.

§ 1º As denúncias relativas ao descumprimento do presente Decreto devem ser realizadas através dos telefones (55) 3968-1000, no horário das 8h às 17h. A partir das 17h e, aos sábados e domingos, as denúncias devem ser realizadas para o telefone (55) 98451- 2504;

§2º As denúncias NÃO devem ser realizadas para o telefone disponibilizado pela vigilância epidemiológica, o qual é usado, exclusivamente, pela Secretaria de Saúde no atendimento e orientação de casos suspeitos de contágio pelo novo Coronavírus.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º. Em caso de descumprimento do presente Decreto, serão aplicadas, de forma progressiva ou não, cumulada ou não, a critério da gravidade do descumprimento e da Autoridade Sanitária e fiscal competente, às pessoas físicas e/ou jurídica, as seguintes modalidades de sanções: advertência, multa de 27 URFM, multa de 68 URFM, suspensão das atividades entre 07 (sete) e 30 (trinta) dias corridos, cassação de alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento.

§1º O horário de funcionamento das atividades elencadas no Anexo I é de observação obrigatória, não podendo extrapolar nem o horário previsto para o início e nem para o encerramento das atividades.

§2º Fora do horário permitido para funcionamento das atividades elencadas no Anexo I, o local deverá permanecer fechado e a presença de público externo (clientes) no seu interior e adjacências é proibida. A inobservância poderá caracterizar violação às normas deste Decreto, o que ensejará a aplicação das penalidades previstas no *caput*.

§3º A inobservância pelas atividades elencadas no Anexo I que prevejam lotação máxima de clientes ou usuários poderá dar ensejo à aplicação das penalidades previstas no *caput*. Nos bares, pubs, casas noturnas, restaurantes e afins, é vedada a permanência de clientes em pé e o número de clientes sentados não poderá exceder o percentual máximo previsto para a atividade respectiva conforme Anexo I, observadas as disposições do protocolo obrigatório, especialmente no que tange ao distanciamento entre as mesas.

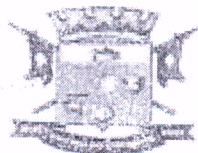
§4º As atividades descritas no Anexo I cujo funcionamento acabe por gerar fila para atendimento de seus clientes, quer pela natureza da sua atividade, modo de operação ou em razão do cumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos neste Decreto, deverão observar também em relação a estas pessoas o Protocolo Obrigatório descrito no anexo I, especialmente quanto ao distanciamento mínimo, independentemente da fila ser formada em espaço interno ou externo à atividade, acessível ou não ao grande público. A inobservância deste e de qualquer outro dos procedimentos do Protocolo Obrigatório, incluindo o monitoramento de temperatura quando exigível, ensejará a aplicação das penalidades previstas no *caput*.

Art. 4º. O Município, através da Defesa Civil ou demais agências envolvidas na fiscalização, sempre que necessário, solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto;

Art. 5º. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 6º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 7º. Revogam-se todas as autorizações realizadas de forma individual a pessoas jurídicas, físicas, organizações e outros, que não obedeça as normas estabelecidas neste Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 8º. O Estado de calamidade se dará até o dia 31 de dezembro de 2021, ou, no caso de ocorrer antes, até que a pandemia seja declarada encerrada e se ingresse no período pós-pandêmico, conforme disporá a Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de 20/01/2021.

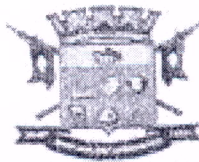
Sant'Ana do Livramento, 19 de janeiro de 2021.



Registre-se e Publique-se.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.336, DE 25 DE JANEIRO 2021.

Altera o §4º do art. 3º e modifica o Anexo I do Decreto 9.326/2021, em razão do Decreto 55.736, de 25 de janeiro de 2021 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que foi atribuída pela autoridade estadual a Bandeira Vermelha no Modelo de Distanciamento Controlado do Governo RS, prevista no Decreto Estadual Nº 55.736, à região R3, à qual está afeto o Município de Sant'Ana do Livramento.

CONSIDERANDO a análise dos Planos de Contingência para prevenção e controle da transmissão do COVID-19 pelo COE - LIVRAMENTO, conforme Decreto Municipal nº 17 de 04 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I com as medidas e protocolos de enfrentamento do Covid-19.

Art. 2º. Altera o §4º do Art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º....

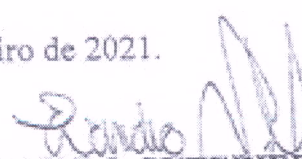
§4º - *As atividades descritas no Anexo I cujo funcionamento acabe por gerar fila para atendimento de seus clientes, que pela natureza da sua atividade, modo de operação ou em razão do cumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos neste decreto, deverão observar também em relação a estas pessoas o Protocolo Obrigatório descrito no Anexo I, especialmente quanto ao distanciamento mínimo, independentemente da fila ser formada em espaço interno ou externo à atividade, acessível ou não ao grande público. A inobservância deste e de qualquer outro dos procedimentos do Protocolo Obrigatório, incluindo o monitoramento de temperatura quando exigível, ensejará a aplicação das penalidades previstas no caput. O estabelecimento deverá alocar um funcionário para monitoramento de temperatura e organização das filas."*

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de 27/01/2021.

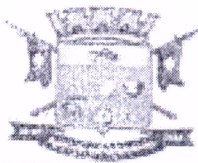
Sant'Ana do Livramento, 25 de janeiro de 2021.



Registre-se e Publique-se


EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício


MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.348, DE 01 DE FEVEREIRO 2021.

Modifica o Anexo I do Decreto
9336/2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no
uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que foi atribuída pela autoridade estadual a Bandeira
Vermelha no Modelo de Distanciamento Controlado do Governo RS, prevista no Decreto
Estadual Nº 55.736, à região R3, à qual está afeto o Município de Sant'Ana do
Livramento.

CONSIDERANDO a análise dos Planos de Contingência para prevenção e
controle da transmissão do COVID-19 pelo COE - LIVRAMENTO, conforme Decreto
Municipal nº 17 de 04 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 9.336 de 25 de janeiro de
2021, com as medidas e protocolos de enfrentamento do Covid-19.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em
vigor na data de 03/01/2021.

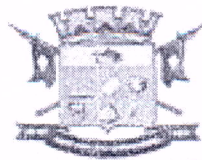
Sant'Ana do Livramento, 01 de fevereiro de 2021.



Registre-se e Publique-se:

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.362, DE 09 DE FEVEREIRO 2021.

Modifica o Anexo I do Decreto
9336/2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que foi atribuída pela autoridade estadual a Bandeira Laranja no Modelo de Distanciamento Controlado do Governo RS, prevista no Decreto Estadual Nº 55.751, à região R3, à qual está afeto o Município de Sant'Ana do Livramento.

CONSIDERANDO a análise dos Planos de Contingência para prevenção e controle da transmissão do COVID-19 pelo COE - LIVRAMENTO, conforme Decreto Municipal nº 17 de 04 de janeiro de 2021.

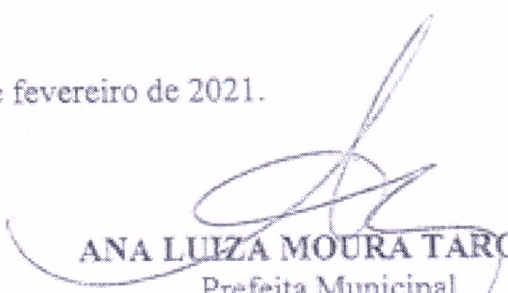
DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 9.336 de-25 de janeiro de 2021, com as medidas e protocolos de enfrentamento do Covid-19.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de 10/02/2021.

Sant'Ana do Livramento, 09 de fevereiro de 2021.




ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal


MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.379, DE 22 DE FEVEREIRO 2021.

Modifica o Anexo I e altera o § 1º Art. 2º do Decreto 9.336/2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que foi atribuída pela autoridade estadual a Bandeira Vermelha no Modelo de Distanciamento Controlado do Governo RS, prevista no Decreto Estadual Nº 55.766 de 21 de fevereiro de 2021, à região R3, à qual está afeto o Município de Sant'Ana do Livramento.

CONSIDERANDO a análise dos Planos de Contingência para prevenção e controle da transmissão do COVID-19 pelo COE - LIVRAMENTO, conforme Decreto Municipal nº 17 de 04 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO os Decretos do Governo do Estado, números 55.764, de 20 de fevereiro de 2020 e 55.769, de 22 de fevereiro de 2021, que suspende atividades, inclusive comerciais das 20h às 05h até as 05h do dia 02 de março de 2020.

CONSIDERANDO a rápida piora nos índices de contágio e óbitos no município de Santana do Livramento.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I com as medidas e protocolos de enfrentamento do Covid-19.

Art. 2º. Altera o parágrafo 1º do art. 2º do Decreto nº 9.336/2021, que passa a ter a seguinte redação do Art. 2º § 1º, passa a ser a seguinte:

"Art. 2º...

§1º - As denúncias relativas ao descumprimento do presente Decreto devem ser realizadas através dos telefones (55) 3968-1000, no horário das 07h30 às 13h30. A partir das 13h30 e, aos sábados e domingos, as denúncias devem ser realizadas para o telefone (55) 98453-7180".

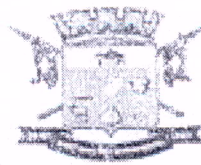
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de 10/02/2021;

Sant'Ana do Livramento, 22 de fevereiro de 2021.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.456, **DE 10 DE ABRIL DE 2021.**
Modifica o Anexo I do Decreto
9.434/2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no
uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que foi atribuída pela autoridade estadual a Bandeira Preta no Modelo de Distanciamento Controlado do Governo RS à região R3, à qual está afeto o Município de Sant'Ana do Livramento.

CONSIDERANDO a análise dos Planos de Contingência para prevenção e controle da transmissão do COVID-19 pelo COE - LIVRAMENTO, conforme Decreto Municipal nº 17 de 04 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o retorno do modelo de cogestão do sistema de distanciamento controlado do governo do Estado do Rio Grande do Sul previsto no Decreto número 55.799.

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul no site oficial do Governo do Estado, em 09/04/2021, às 15h30min, que noticia a ampliação do horário de funcionamento de atividades com reforço da fiscalização, bem como as diretrizes que devem ser respeitadas no exercício do poder de cogestão pelos Municípios.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I com as medidas e protocolos de enfrentamento do Covid-19 do Decreto 9.434/2021.

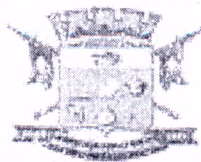
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de 10/04/2021;
Sant'Ana do Livramento, 10 de Abril de 2021.

Registre-se e Publique-se



ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO N.º 9.461, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece normativa para prestação dos serviços ligados à organização e realização de funerais, para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e suas conseqüentes alterações pela Lei nº 14.035/2020;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

Considerando a Portaria Conjunta nº 2, de 28 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério Da Saúde;

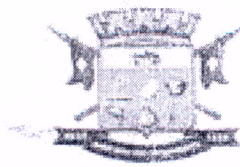
Considerando o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus, versão 1, publicada em 23/03/2020 que prevê a forma de embalagem do corpo bem como os cuidados necessários ao manejo, sendo que o contato para o sepultamento já ocorre com o caixão lacrado;

Considerando as recentes informações epidemiológicas e publicações referentes ao COVID-19;

Considerando a ausência de exigência legal ou comprovação técnica de impedimentos ao sepultamento de óbitos decorrentes da COVID-19 junto ao Cemitério Público Municipal;

Considerando a concordância do Departamento de Meio Ambiente sobre a possibilidade de sepultamento de óbitos COVID-19 junto ao Cemitério Público Municipal;

Considerando a concordância do Ministério Público Estadual quanto à possibilidade de sepultamentos de óbitos decorrentes do Novo Coronavírus, junto ao Cemitério Público Municipal, P.A. 01234.000.064/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Considerando que o corpo de vítima de COVID-19, ou suspeita, somente é liberado para os atos fúnebres após os procedimentos adotados pelo Manejo de Corpos, com o envolvimento do corpo em lençol e dois plásticos impermeáveis lacrados, bem como caixão igualmente lacrado;

Considerando que até o presente momento as expectativas são de que não poderá haver a retirada dos restos mortais antes do prazo de 10 anos do sepultamento;

Considerando os Decretos Municipais nºs 9.024 e 9033/2020, que declaram Situação de Calamidade Pública no Município de Sant'Ana do Livramento;

Considerando a necessidade de estabelecer normativa que garanta maior segurança dos profissionais do setor e da própria sociedade na prestação dos serviços ligados à organização e realização de funerais, adotando-se as medidas necessárias para evitar a propagação da infecção e a transmissão do novo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º São adotadas medidas complementares na prestação do serviço funerário, englobando as atividades previstas na Legislação Municipal.

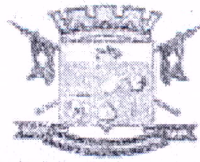
Art. 2º Para enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do novo Coronavírus, deverão ser adotadas as seguintes medidas na execução das atividades de serviço funerário, em Sant'Ana do Livramento:

I - Fica proibida a realização de qualquer procedimento nos corpos, como embalsamento ou formolização em casos suspeitos ou confirmados de Coronavírus (COVID-19);

II - Fica vedada a prestação de serviço de traslado de restos mortais humanos em cujo óbito há suspeita ou confirmação por Coronavírus (COVID-19), excetuando-se aqueles direcionados ao local do enterro, dentro do território do município;

III - A critério e às expensas dos particulares, os velórios cujo óbito seja suspeito ou tenha confirmação de COVID-19, deverão ser realizados em no máximo 03 (três) horas, e com no máximo 10 (dez) familiares ou amigos próximos, desde que respeitadas todas as normas de prevenção e distanciamento social, como medida de prevenção à disseminação do Coronavírus;

IV - Todos os entes envolvidos no atendimento ao óbito, até a realização do sepultamento, devem primar pela agilidade, visando minimizar o tempo entre a declaração do óbito e a finalização dos atos fúnebres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

V - A partir da emissão da ordem de sepultamento, a funerária concessionária, responsável pelo atendimento, deverá realizar a retirada do corpo da instituição médica ou do local do óbito em, no máximo, 4 horas;

VI - Os casos envolvendo óbitos suspeitos ou confirmados por Coronavírus (COVID-19), devem ter, obrigatoriamente, o caixão fechado pela funerária e as tarraxas retiradas, não podendo mais ser aberto;

VII - No momento do sepultamentos poderão ter acesso à cerimônia de inumação do corpo apenas 02 (dois) familiares do *de cujus*;

VIII - As funerárias, capelas mortuárias, cemitérios dentre outros, deverão cumprir a legislação municipal, estadual e federal contra o Coronavírus (COVID-19) para Serviços Funerários e Congêneres, que deverá ser de conhecimento das empresas.

Art. 3º Para o caso de falecimento de pessoa com suspeita ou confirmação de COVID-19, os procedimentos serão:

I- Ocorrência hospitalar, além dos protocolos expedidos pelo Ministério da Saúde:

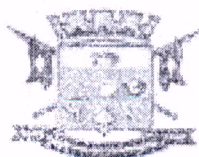
- a) Limitar o reconhecimento do corpo a apenas um familiar;
- b) embalar o corpo com lençol e dois sacos impermeáveis, com identificação com etiqueta onde constem informações, como nome e número do prontuário;
- c) Acomodar o corpo em necrotério, em urna a ser lacrada antes da chegada de familiares;

II - Ocorrência Domiciliar ou em Instituição de Moradia e Albergue Municipal:

- a. Os Familiares ou responsáveis pelas instituições onde ocorreu o óbito, deverão avisar as autoridades sanitárias do falecimento, sendo que em hipótese alguma poderão manipular o corpo ou ter qualquer contato físico com o mesmo;
- b. A manipulação, assim como a retirada do corpo do local, deverá ser feita pelos técnicos/equipes da Secretaria da Saúde do Município, os quais deverão seguir todos os protocolos e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- c. Os residentes com o falecido ou pessoas com quem teve contato, deverão fazer todos procedimentos de quarentena, de higiene e desinfecção do ambiente e dos objetos pessoais, com uso de solução clorada de 0,5% a 1%;

d. Os demais procedimentos seguem o descrito no item 1) deste artigo;

III- Ocorrência em espaço ou via pública:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

a. Fica proibida qualquer manipulação do corpo ou outro contato físico, ficando restrito aos técnicos da Secretaria de Saúde do Município, seguindo as regras descritas neste Decreto.

Art. 4º Não há óbice para que os sepultamentos de vítimas da COVID-19 ocorram junto ao Cemitério Público Municipal, sendo aconselhável o enterro no solo, ou, na impossibilidade, que sejam sepultados em gavetas do 6.º (sexto) Plano.

§1.º – Nos casos em que os familiares do *de cujus* possuam jazigo ou mausoléu próprios, os sepultamentos de óbitos decorrente de COVID-19 poderão ocorrer nos locais próprios, devendo ser adotada pela administração do Cemitério a identificação e registro especial do local para que conste nos registros se tratar de sepultamento de vítima do Novo Coronavírus;

§2.º – A administração do Cemitério Público Municipal, bem como a Secretaria de Serviços Urbanos, deverão possuir criterioso registro e controle dos sepultamentos de vítimas da COVID-19, mantendo em seus registros as informações necessárias para imediata identificação do número de sepultamentos e local exato em que se encontram, bem como deverão fazer constar a informação de que não poderá ser realizada a desocupação da gaveta ou outro espaço mortuário, antes do período de 10 anos após o sepultamento, até que outro estudo comprobatório demonstre o contrário;

§3.º – A critério e às expensas dos familiares, ou interessado, do falecido vítima de COVID-19, poderão optar pelo sepultamento junto a Cemitério Particular, desde que a administração desse local possua os registros necessários à identificação e imediata localização dos túmulos que se encontrem os *de cujus*, bem como esta arque com as despesas para aplicação dos protocolos para tal atividade de sepultamento e fiscalize o cumprimento dos protocolos de prevenção, devendo ainda obedecer os demais ritos previsto no presente decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a Situação de Calamidade em decorrência da Pandemia pelo COVID-19.

Art. 6º Fica revogado o Decreto 9.034/2020.

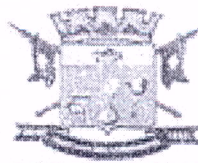
Sant'Ana do Livramento, 13 de abril de 2021.



Registre-se e Publique-se.

ANA LUIZA MOURA TARUCCO
Prefeita Municipal

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.469, DE 23 DE ABRIL 2021.

Altera o Anexo I do Decreto
9.456 de 10 de abril de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que foi atribuída pela autoridade estadual a Bandeira Preta no Modelo de Distanciamento Controlado do Governo RS à região R3, à qual está afeto o Município de Sant'Ana do Livramento.

CONSIDERANDO a análise dos Planos de Contingência para prevenção e controle da transmissão do COVID-19 pelo COE - LIVRAMENTO, conforme Decreto Municipal nº 17 de 04 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o retorno do modelo de cogestão do sistema de distanciamento controlado do governo do Estado do Rio Grande do Sul previsto no Decreto número 55.799.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 55.852, de 22 de abril de 2021 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado a redação dos protocolos: Missas, cultos e serviços religiosos; Restaurantes à lá carte, prato feito e buffet; Lanchonetes, lancherias, bares e similares; Lancherias de rua (vans, trailers e similares); Ensino de Idiomas; Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas; Formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares, do Anexo I do Decreto 9.434 de 22 de março de 2021, que fica com a redação do Anexo I deste decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

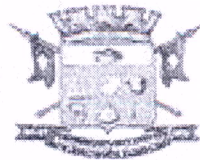
Sant'Ana do Livramento, 23 de abril de 2021.

Registre-se e Publique-se:



ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.499,

DE 18 DE MAIO 2021.

Ratifica a declaração de calamidade pública decretada através do decreto 9.083, de 15/06/2020 e altera os protocolos de enfrentamento a pandemia do covid-19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que foi atribuída pela autoridade o novo modelo de distanciamento, denominado três As, pelo decreto 55.882, de 15 de maio de 2021.

CONSIDERANDO a análise de prevenção e controle da transmissão do COVID-19 pelo COE - LIVRAMENTO, conforme Decreto Municipal nº 17 de 04 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO os protocolos publicados pela região R3.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as medidas, protocolos e orientações a serem tomados no combate ao COVID-19, apresentadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º. A fiscalização quanto ao cumprimento das proibições e das determinações de que tratam o anexo I deste decreto ficará a cargo de todos os órgãos de fiscalização do Município, cuja atuação deverá ser organizada de forma intersetorial, sob a coordenação da Coordenadoria da Defesa Civil do Município.

§ 1º As denúncias relativas ao descumprimento do presente Decreto devem ser realizadas através dos telefones (55) 3968-1000, no horário das 8h às 13h30. A partir das 13h30 e, aos sábados e domingos, as denúncias devem ser realizadas para o telefone (55) 984537180;

§2º As denúncias NÃO devem ser realizadas para o telefone disponibilizado pela vigilância epidemiológica, o qual é usado, exclusivamente, pela Secretaria de Saúde no atendimento e orientação de casos suspeitos de contágio pelo novo Coronavírus;

Art. 3º. Em caso de descumprimento do presente Decreto, serão aplicadas, de forma progressiva ou não, cumulada ou não, a critério da gravidade do descumprimento e da autoridade sanitária e fiscal competente, às pessoas físicas e/ou

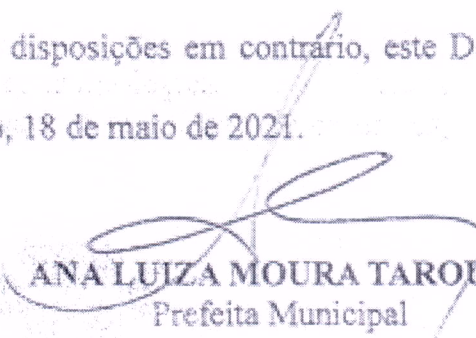


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 7º. O Estado de calamidade se dará até o dia 31 de dezembro de 2021, ou, no caso de ocorrer antes, até que a pandemia seja declarada encerrada e se ingresse no período pós-pandêmico, conforme disporá a Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de 18/05/2021.

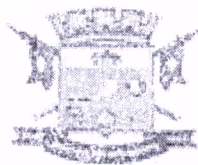
Sant'Ana do Livramento, 18 de maio de 2021.


ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se



MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Sant'Ana do Livramento - RS
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.525, DE 16 DE JUNHO 2021.
Modifica o Anexo I do Decreto
9.499/2021 – Covid - 19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Modifica o Anexo I do Decreto 9.499 de 18 de maio de 2021, que estabelece os protocolos e regras para o enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

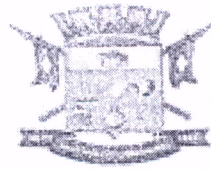
Sant'Ana do Livramento, 16 de Junho de 2021.

Registre-se e Publique-se



ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.565, DE 09 DE AGOSTO 2021.

Modifica o Anexo I do Decreto
9.525/2021 – Covid - 19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no
uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

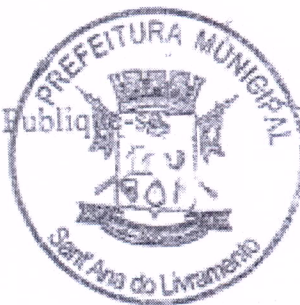
Art. 1º – Modifica o Anexo I do Decreto 9.525 de 16 de junho de 2021,
que estabelece os protocolos e regras para o enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em
vigor na data de sua publicação.

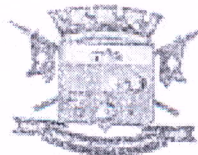
Sant'Ana do Livramento, 09 de agosto de 2021.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se



MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.582,

DE 17 DE AGOSTO 2021.

Altera o Anexo I do Decreto nº 9565/2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Altera o Anexo I do Decreto nº 9565 de 09 de agosto de 2021, que “*Modifica o Anexo I do Decreto 9.525/2021 – Covid – 19*”, conforme segue:

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	HORÁRIO	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	82, 90, 91, 92, 93	07h às 01h	Portaria SES nº 391/2021 Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	• Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil. Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil. • Público máximo de 50% da capacidade, limitado a 100 pessoas; • Duração máxima do evento (para o público) de 6 horas; • Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”; • Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgadinhos e bebidas); • Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; • Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; • Dispor de plano de contingência em caso de fiscalização.

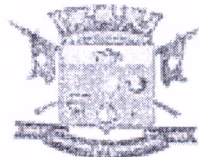
Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 17 de agosto de 2021.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.635, DE 15 DE SETEMBRO 2021.

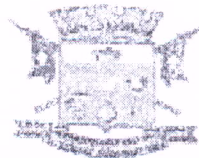
Altera o Anexo I do Decreto nº 9565/2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Altera o Anexo I do Decreto nº 9565 de 09 de agosto de 2021, que “*Modifica o Anexo I do Decreto 9.525/2021 – Covid – 19*”, conforme segue:

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	HORÁRIO	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Transporte de turismo	49	24h	Mantém janelas e/ou escapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	• Para veículo que chegam a Sant'Ana do Livramento: Lotação máxima de passageiros equivalente a 75% da capacidade total do veículo; • Para veículo que saem de Sant'Ana do Livramento: Lotação máxima de passageiros equivalente a 100% da capacidade total do veículo; • Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração;
Administração e Serviços	Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares	55	06h a 01h	Portaria SES nº 363/2021; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedada abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	• Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 50% das mesas ou similares; • Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas, com 1,5 metros de distanciamento entre mesas; • Vedada a realização de 'eventos' tipo happy hour; • Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes; • Operação de sistema de buffet permitido o desvio dos funcionários servindo ou dispensa de luvas para serviço direto, com lavagem prévia das mãos ou utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionários e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada; • Autorizada música ao vivo (som ambiente); • Delivery 24hr, exceto comércio de bebidas e mercearias; • Permitida a entrada de pessoas ao local até 00hr;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Cultura, Esporte e Lazer	Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	06	08h à 00h	Portaria SES nº 393/2021; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público (espectador);	• Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas); • Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil; - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 10m² de área útil; • Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 15 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização, limitado a 12 atletas; • Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades; • Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES; • Vedado público fora das quadras, e entre as atividades; • Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar; • Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; • Esportes coletivos permitido o uso de churrasqueira limitado aos jogadores.
--------------------------------	--	----	-----------	---	--

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

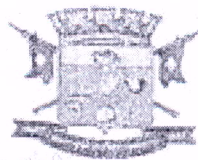
Sant'Ana do Livramento, 15 de agosto de 2021.



ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.639, DE 16 DE SETEMBRO 2021.

Altera o Anexo I do Decreto nº 9565/2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

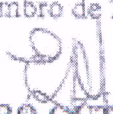
DECRETA:

Art. 1º – Altera o Anexo I do Decreto nº 9565 de 09 de agosto de 2021, que “*Modifica o Anexo I do Decreto 9.525/2021 – Covid – 19*”, conforme segue:

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	HORÁRIO	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Missas e Serviços Religiosos	94	24h		• Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 50% das cadeiras, assentos ou similares, limitado a 200 pessoas; • Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; • Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; • Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois; • Entrada e saída fracionada;
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	82, 90, 91, 92, 93	07h à 01h	Portaria SES nº 391/2021 Vedada a permanência de crianças em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedada abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	• Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil; Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 15m² de área útil; • Público máximo de 50% da capacidade, limitado a 200 pessoas; • Duração máxima do evento (para o público) de 6 horas; • Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”; • Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgadinhos e bebidas); • Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; • Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; • Dispor de plano de contingência em caso de fiscalização;

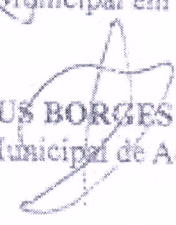
Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 16 de setembro de 2021.


EVANDRO GUTIERRES MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:




MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.657, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera o Anexo I do Decreto 9.499/2021 que estabelece as medidas e protocolos de distanciamento e enfrentamento ao Covid-19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que foi atribuída pela autoridade o novo modelo de distanciamento, denominado três As, pelo decreto 55.882, de 15 de maio de 2021,

CONSIDERANDO os protocolos publicados pela região R3.

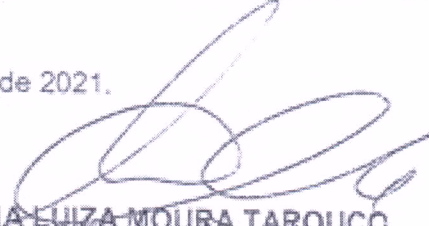
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 56.120, de 1º de outubro de 2021, que notoriamente trouxe uma maior flexibilização dos protocolos de distanciamento e enfrentamento do Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º. Altera o Anexo I do Decreto nº 9.499/2021, que estabelece os protocolos de distanciamento e enfrentamento da pandemia do Covid – 19;

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de 07/10/2021.

Sant'Ana do Livramento, 06 de outubro de 2021.


ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:


MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.681, DE 29 DE OUTUBRO 2021.

Altera itens constantes no Anexo I
do Decreto nº 9657/2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso
das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Altera itens constantes do Anexo I do Decreto nº 9657 de 06 de outubro de 2021, que *“Altera o Anexo I do Decreto 9.499/2021 que estabelece as medidas e protocolos de distanciamento e enfrentamento ao Covid-19”*.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.665, de 15 de outubro de 2021, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

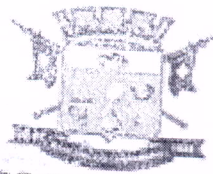
Sant'Ana do Livramento, 29 de outubro de 2021.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se



MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.687.

DE 05 DE NOVEMBRO 2021.

Altera itens constantes no Anexo I
do Decreto nº 9657/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto Estadual Nº. 56.171, de 29 de outubro de 2021, estabelece as normas aplicáveis aos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Sant'Ana do Livramento, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º. Altera itens constantes do Anexo I do Decreto nº 9.657 de 06 de outubro de 2021, que "Altera o Anexo I do Decreto 9.499/2021 que estabelece as medidas e protocolos de distanciamento e enfrentamento ao Covid-19", alterado pelo Decreto nº 9.681/21.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 05 de novembro de 2021.



Registre-se e Publique-se.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.751, DE 06 DE JANEIRO 2022.

Altera o Anexo I do Decreto 9.657/2021 que estabelece as medidas e protocolos de distanciamento e enfrentamento ao Covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Altera o *Anexo I* do Decreto n 9.657/2021, que estabelece os protocolos de distanciamento e enfrentamento da pandemia do Covid – 19;

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

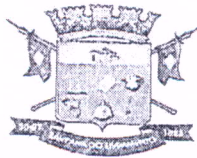
Sant'Ana do Livramento, 06 de janeiro de 2022.



Registre-se e Publique-se

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.754, DE 20 DE JANEIRO 2022.

Altera o Anexo I do Decreto 9.751/2022 que estabelece as medidas e protocolos de distanciamento e enfrentamento ao Covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

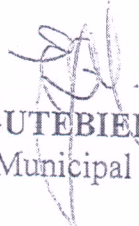
DECRETA:

Art. 1º. Altera o *Anexo I* do Decreto n 9.751/2022, que estabelece os protocolos de distanciamento e enfrentamento da pandemia do Covid – 19;

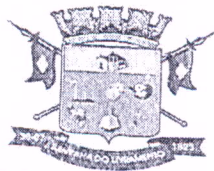
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 20 de janeiro de 2022.



Registre-se e Publique-se


EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício


CRISTIANA DE SOUZA LEITE VARGAS
Secretário Municipal de Administração em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.789, DE 21 DE FEVEREIRO 2022.

Altera itens constantes no Anexo I
do Decreto nº 9775/2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no
uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Altera itens constantes do Anexo I do Decreto nº 9.775 de 16 de
Fevereiro de 2022, que "*Altera itens constantes no Anexo I do Decreto nº 9754/2022. que
estabelece as medidas e protocolos de distanciamento e enfrentamento ao Covid-19*".

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em
vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 21 de fevereiro de 2022.



ANA LUIZA MOURA MACHADO
Prefeita Municipal

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.802, DE 04 DE MARÇO 2022.

Altera o Anexo I do Decreto 9.754/2022 que estabelece as medidas e protocolos de distanciamento e enfrentamento ao Covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Altera o *Anexo I* do Decreto n 9.754/2022, que estabelece os protocolos de distanciamento e enfrentamento da pandemia do Covid – 19;

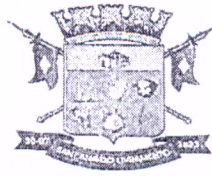
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 04 de março de 2022.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.804.

DE 07 DE MARÇO 2022.

Altera itens constantes no Anexo I
do Decreto nº 9.802/2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no
uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO liminar exarado pelo tribunal de justiça fica
obrigatório o uso de máscara para crianças maiores de 3 anos.

DECRETA:

Art. 1º. Altera itens constantes do Anexo I do Decreto nº 9.802 de 04 de
março de 2022, que *"Altera o Anexo I do Decreto 9.754/2022 que estabelece as medidas e
protocolos de distanciamento e enfrentamento ao Covid-19"*.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em
vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 07 de março de 2022.




EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício


MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.853,

DE 11 DE ABRIL 2022.

Dispõe sobre o Protocolo
Obrigatório constante no Decreto
9.499, de 18 de maio de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no
uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a análise do cenário atual de controle da transmissão
do COVID-19 pelo COE - LIVRAMENTO, e o alto número de vacinados no município
de Santana do Livramento,

DECRETA:

Art. 1º. Dispõe sobre o "Protocolo obrigatório" constante no anexo I do
Decreto 9.499, de 18 de maio de 2021, e Decretos posteriores.

Art. 2º. Fica facultativo o uso de máscara de proteção individual para
circulação em espaços abertos, públicos e privados, em vias públicas e demais locais
abertos de uso coletivo, bem como fica dispensado o uso obrigatório de máscara de
proteção individual para circulação em espaços fechados públicos e privados acessíveis
ao público.

Paragrafo Único. Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção
individual, no transporte coletivo de passageiros, público e privado, nos
estabelecimentos destinados à prestação de serviço de saúde, públicos e privados.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em
vigor na data de sua publicação.

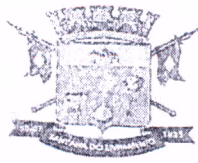
Sant'Ana do Livramento, 11 de abril de 2022.



Registre-se e Publique-se

ANA LUIZAMOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.891, DE 11 DE MAIO 2022.

Altera itens constantes no Anexo I do
Decreto nº 9802/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em
exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Altera itens constantes do Anexo I do Decreto nº 9.802 de 04 de
Março de 2022, que *"Altera o Anexo I do Decreto 9.754/2022 que estabelece as medidas e
protocolos de distanciamento e enfrentamento ao Covid-19"*.

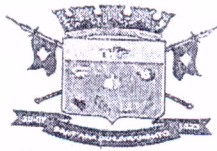
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em
vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 11 de maio de 2022.


EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:


MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 10.110, DE 23 DE SETEMBRO 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção contra a COVID-19 em todos os ambientes fechados e que tenham acesso ao público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Revoga a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção contra a COVID-19 em todos os ambientes fechados e que tenham acesso ao público.

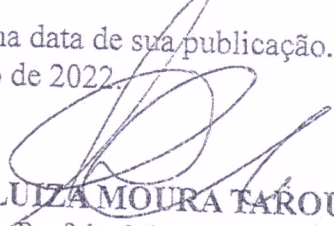
§ 1º - Excetuam-se as hipóteses prevista no caput deste artigo os hospitais e serviços de saúde, compreendidos nesses, entre outros, os serviços de atendimento ao paciente, laboratórios, clínicas e consultórios, os serviços odontológicos e relacionados ao atendimento de urgência e emergência.

§ 2º - Reforça a necessidade de manter as medidas consideradas importantes e eficazes para conter o avanço da COVID-19, entre outras:

- I. a higienização das mãos;
- II. o uso de álcool a 70% (setenta por cento);

Art. 2º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção para indivíduos que apresentem sintomas da COVID-19 em ambientes fechados e abertos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 23 de Setembro de 2022.


ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:


MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração